

CÂMARA CIDADÃ
Câmara Municipal de Itaberaba Bahia

CNPJ 13.267.315/0001-41
Av. Rio Branco, 373 – Centro – Itaberaba/Bahia
Fone/fax: (75) 3251-0002

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA
PROTOCOLO GERAL
Proc N° 143 / 2012
Em 18/10/2012
Eduardo Neto
Secretaria da CM/BA

**Projeto de Lei Legislativo nº 08
de
18 de setembro de 2012**

**“Dispõe sobre fixação dos subsídios dos
Vereadores para Legislatura 2013/2016 e dá
outras providencias.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, que tem por escopo fixar os subsídios dos Vereadores que compõem esta Casa de Leis, para a Legislatura 2013/2016,

Art.1º Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2013/2016, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente.

I - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores, levando-se em conta a população do Município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, “ALÍNEA”) da Carta Nacional);

II - Desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município (art. 29, VII da C. F.);

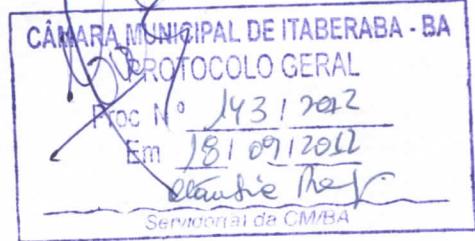
III - O pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento (art.29-A, §1º da C.F.);

IV - Deve ser respeitada a norma prevista no art. 19 c/c art.20, III, “a” da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo;

Art. 2º Os Vereadores municipais perceberão na Legislatura 2013/2016, subsídios mensais, em parcela única, no valor de até R\$ 8.016,94 (oito mil, dezesseis reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá subsídio mensal e em parcela única no valor de até R\$ 8.016,94 (oito mil, dezesseis reais e noventa e quatro centavos). *R\$ 2299*

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.



CNPJ 13.267.315/0001-41
Av. Rio Branco, 373 – Centro – Itaberaba/Bahia
Fone/fax: (75) 3251-0002

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013 e após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba, em 18 de setembro de 2012.

VEREADORES:

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Temos a honra de submeter à superior apreciação e deliberação do Plenário desta casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Legislativo nº 08/2013, que visa fixar os subsídios dos Vereadores tendo como base de fixação o art. 29, inciso VI, alínea c, c/c o inciso VII do mesmo artigo, c/c o art.29-A, inciso I, §1º, todos da Constituição Federal, lastreado nos percentuais referentes à população do Município e o subsídio percebido pelos Deputados Estaduais, desde que não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município no exercício anterior e não exceda 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio dos Vereadores, bem como atendendo ao princípio da anterioridade da Legislatura, introduzido pela Emenda Constitucional 25/00 e preconizado na Carta Política Nacional, bem assim, respeitada a norma insculpida no art. art. 19 c/c art.20, III, "a", ambos da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo, estando assim lastreado nos parâmetros constitucionais e legais vigentes.

Na certeza de que a matéria está em total consonância com a legislação vigente e alicerçada nos parâmetros constitucionais referidos, solicitamos a aprovação dos dignos pares que compõem esta Casa Legislativa.



CÂMARA CIDADÃ
Câmara Municipal de Itaberaba Bahia

CNPJ 13.267.315/0001-41

Av. Rio Branco, 373 – Centro – Itaberaba/Bahia

Fone/fax: (75) 3251-0002

6

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA
PROTOCOLO GERAL
Proc. N° 143/2012
Em 18/09/2012
Elaine Braga
Servidora(a) da CM/BA

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Favorável ao Projeto de Lei Legislativo n.º 008/2012 que DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

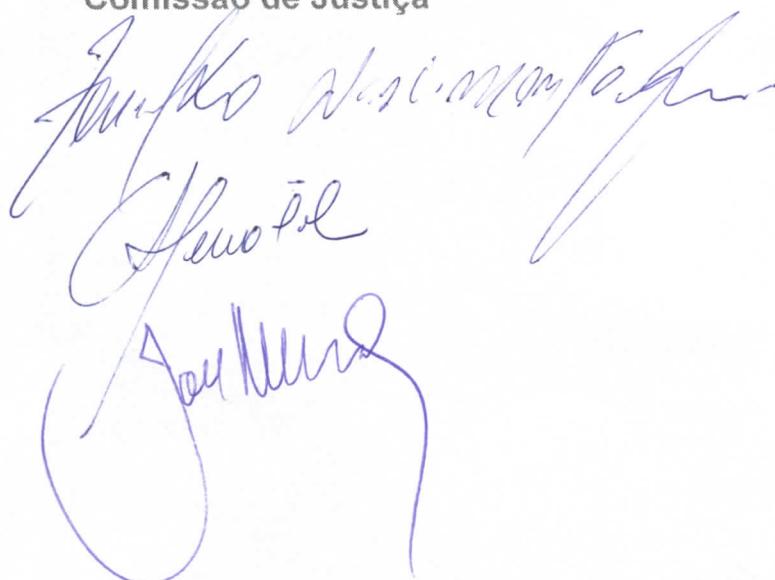
DO PARECER:

Em análise ao bojo do Projeto de Lei em epígrafe, os membros das Comissões Permanentes abaixo subscritos, entenderam que propositura tem amparo legal no art. 29, inciso VI, alínea c, c/c o inciso VII do mesmo artigo, c/c o art.29-A, inciso I, §1º, todos da Constituição Federal.

Enfim, SALVO MELHOR JUÍZO, somos de parecer favorável pela APROVAÇÃO.

Salas das Comissões, 18 de setembro de 2012.

Comissão de Justiça



Comissão de Finanças



**Projeto de Lei Legislativo nº 08
de
18 de setembro de 2012**

“Dispõe sobre fixação dos subsídios dos Vereadores para Legislatura 2013/2016 e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, que tem por escopo fixar os subsídios dos Vereadores que compõem esta Casa de Leis, para a Legislatura 2013/2016,

Art.1º Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2013/2016, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente.

I - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores, levando-se em conta a população do Município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, “ALÍNEA”) da Carta Nacional);

II - Desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município (art. 29, VII da C. F.);

III - O pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento (art.29-A, §1º da C.F.);

IV - Deve ser respeitada a norma prevista no art. 19 c/c art.20, III, “a” da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo;

Art. 2º Os Vereadores municipais perceberão na Legislatura 2013/2016, subsídios mensais, em parcela única, no valor de até R\$ 8.016,94 (oito mil, dezesseis reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá subsídio mensal e em parcela única no valor de até R\$ 8.016,94 (oito mil, dezesseis reais e noventa e quatro centavos).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA	
PROTOCOLO GERAL	
Proc N°	143/2012
Em	18/09/2012
Eduardo Ribeiro	
Servidor(a) da CM/BA	

CNPJ 13.267.315/0001-41
Av. Rio Branco, 373 – Centro – Itaberaba/Bahia
Fone/fax: (75) 3251-0002

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013 e após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba, em 18 de setembro de 2012.

VEREADORES:

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Temos a honra de submeter à superior apreciação e deliberação do Plenário desta casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Legislativo nº 08/2013, que visa fixar os subsídios dos Vereadores tendo como base de fixação o art. 29, inciso VI, alínea c, c/c o inciso VII do mesmo artigo, c/c o art.29-A, inciso I, §1º, todos da Constituição Federal, lastreado nos percentuais referentes à população do Município e o subsídio percebido pelos Deputados Estaduais, desde que não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município no exercício anterior e não exceda 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio dos Vereadores, bem como atendendo ao princípio da anterioridade da Legislatura, introduzido pela Emenda Constitucional 25/00 e preconizado na Carta Política Nacional, bem assim, respeitada a norma insculpida no art. art. 19 c/c art.20, III, "a", ambos da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo, estando assim lastreado nos parâmetros constitucionais e legais vigentes.

Na certeza de que a matéria está em total consonância com a legislação vigente e alicerçada nos parâmetros constitucionais referidos, solicitamos a aprovação dos dignos pares que compõem esta Casa Legislativa.

14674337/0001-99

INSC. ESTADUAL 70.743.887

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA BAHIA

Av. L. Alc. Lins

CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA

CAB

CEP 40170-000

Salvador - BA - Brasil

51990-000

51990-000

Salvador, 12 de setembro de 2012

14674337/0001-99

À
Câmara Municipal de Itaberaba - BA
Ilmº Senhor
Ricardo de Jesus Pimentel de Sá
Presidente

Prezado Senhor,

Em resposta ao solicitado através do Ofício n.º 069/12, informamos que o valor do subsídio mensal dos Deputados Estaduais deste Poder Legislativo, desde fevereiro de 2011, é de **R\$ 20.042,34** (Vinte mil e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Atenciosamente,



GERVÁSIO PRAZERES DE CARVALHO
Superintendente de Recursos Humanos



REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem, após ouvido o Plenário, requerem, fundamentados no inciso VII do § 3.º do art. 124 e art. 145 do Regimento Interno, a apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei Legislativo n.º 08/2012 e Projeto de Lei n.º 11/2012 de autoria do Executivo Municipal, na sessão ordinária deliberativa do dia 18 de setembro do corrente ano.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.

Vereadores:



AUTÓGRAFO

LEI Nº. *J.282*

DE

19 DE SETEMBRO DE 2012

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA, 19 DE 2012
PREFEITO

“Dispõe sobre fixação dos subsídios dos Vereadores para Legislatura 2013/2016 e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, que tem por escopo fixar os subsídios dos Vereadores que compõem esta Casa de Leis, para a Legislatura 2013/2016,

*Assinar sobre
apresentar*

Art.1º Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2013/2016, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas

I - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores, levando-se em conta a população do Município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, “ALÍNEA”) da Carta Nacional;

II - Desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município (art. 29, VII da C. F.);

III - O pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento (art.29-A, §1º da C.F.);

IV - Deve ser respeitada a norma prevista no art. 19 c/c art.20, III, “a” da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo;

Art. 2º Os Vereadores municipais receberão na Legislatura 2013/2016, subsídios mensais, em parcela única, no valor de ~~até~~ R\$ 8.016,94 (oito mil, dezesseis reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá subsídio mensal e em parcela única no valor de até R\$ 8.016,94 (oito mil, dezesseis reais e noventa e quatro centavos).